

**OFÍCIO/PMT/GAB/GBS/072/2022**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 012/2022

Tarumã, 04 de abril de 2022

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº. 012/2022 de 04 de abril de 2022, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

**PROJETO DE LEI Nº. 012 /2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE O FUNDO SOCIAL CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 23, DE 24 DE JANEIRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Com fulcro no artigo 191, I c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Ronaldo Leite Nogueira Sepúlveda**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Tarumã-SP

Câmara Municipal de Tarumã  
  
PROTOCOLO GERAL 0000364  
Data:05/04/2022 15:33  
LEG

**PROJETO DE LEI Nº. 012/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 0000364

Data:05/04/2022 15:33

LEG

**“DISPÕE SOBRE O FUNDO SOCIAL CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 23, DE 24 DE JANEIRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

***FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:***

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO SOCIAL DE TARUMÃ**

**SEÇÃO I  
DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

Art. 1º. - O Fundo Social de Tarumã, criado pela Lei Municipal n.º 23, de 24 de janeiro de 1.993, passa a ser regido por esta Lei.

Art. 2º. - A estrutura organizacional do Fundo Social está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da Lei Municipal n.º 1.228, de 04 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Municipal n.º 1.316, de 11 de setembro de 2018, e suas posteriores alterações.

Art. 3º. - O Fundo Social de Tarumã, com o patrimônio que lhe é destinado, suas dotações orçamentárias e seu quadro de pessoal, tem como objetivo principal a mobilização e organização da sociedade, incluídas as entidades assistenciais, para a prática de trabalhos voluntários, a fim de atender às necessidades e problemas sociais locais, prestando assistência e gestão dos benefícios eventuais, com agilidade, para as pessoas em situação de vulnerabilidade, mesmo que temporária, buscando soluções e alternativas aos problemas de relevante alcance social que atinge parcela da população de Tarumã.

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º. - O Fundo Social de Tarumã competirá as seguintes atribuições:

I – fazer levantamento das principais necessidades e vulnerabilidades da sociedade local;

II – fazer levantamento das aspirações comunitárias;

III – definir e encaminhar propostas para obtenção de meios e soluções para os problemas assistenciais do Município;

IV – levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

V – valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;

VI – promover articulação e entrosamento de intersetorialidade com unidades da Administração Pública Direta e/ou outras entidades públicas ou privadas;

VII – promover campanhas para arrecadar fundos com a finalidade de prover necessidade urgentes da comunidade;

VIII – prestar, diretamente, assistência à população do Município, bem como servir de canal de comunicação entre a população local e as Entidades Beneficentes;

IX – imediata assistência quando sobrevenham situações graves de risco social e calamidades sociais;

X – fazer a distribuição gratuita de bens, serviços e alimentos às pessoas necessitadas, conforme projetos e programas criados;

XI – promover a gestão dos benefícios eventuais do Município de Tarumã.

§1º. - As entidades beneficentes deverão se filiar ao Fundo Social de Tarumã, e fornecer listagens das famílias cadastradas por elas assistidas, observado os limites da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018).

§2º. - Entende-se por Entidades Sociais aquelas que incluam em suas finalidades a execução, promoção, e atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social, nos seus múltiplos aspectos, sem nenhuma finalidade lucrativa.

§3º. - Para fins de cumprimentos das atribuições, fica autorizado o Fundo Social a celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação, consórcios, contratos, acordos ou ajustes entre órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e com a União, os Estados, Municípios e com outras entidades de direito público e/ou de direito privado.

### SEÇÃO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. - O Fundo Social de Tarumã será dirigido por um Conselho Deliberativo, sob a presidência da esposa do Prefeito ou por pessoa indicada por ele(a).

Art. 6º. - O Conselho Deliberativo será composto, a convite do Prefeito, pelos seguintes membros (titular e suplente):

I – Presidente;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo;

IV – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

V – 06 (seis) representantes da sociedade civil.

Art. 7º. - O Conselho Deliberativo será gerido pela Diretoria Executiva composta:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Secretário;

III – 01 (um) Tesoureiro.

Parágrafo único. O Secretário será escolhido pelo Presidente entre os membros do Conselho Deliberativo e o Tesoureiro nos moldes do artigo 9º desta Lei.

Art. 8º. - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será:

I – de 02 (dois) anos, renovável por igual período, sempre a convite, cumprindo-lhes a exercer suas funções até a designação de seus substitutos;

II – exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município;

III – extinto ao final da legislatura.

Parágrafo único. O Prefeito poderá substituir, temporariamente ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 9º. - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único. A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pela Presidente e pelo representante da Secretaria Municipal de Governo, designado para a função de Tesoureiro.

#### SEÇÃO IV DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 10. - Constitui receita do Fundo Social de Município:

I – recursos consignados nas peças orçamentárias municipais;

II – contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;

III – rendimentos, juros e correções monetárias, provenientes de aplicação de seus recursos e depósitos;

IV – resultado de promoções destinadas a angariar fundos, campanhas filantrópicas e beneficentes;

V – produto de arrecadação de leilão de sucatas realizado pelo município, consideradas bens móveis inservíveis para o serviço público;

VI – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII – saldos orçamentários de exercícios anteriores;

VIII – auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes que sejam concedidos pela União, Estados e Municípios ou outras entidades de direito público e/ou de direito privado;

IX – receitas provenientes de promoções filantrópicas oficiais do Município;

X – quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Art. 11. - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 12. - O Fundo Social contará com apoio técnico do Fundo Social do Estado de São Paulo, ficando, desde já, autorizado a celebrar convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes para desenvolver programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

Art. 13. - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesa do mês anterior.

Art. 14. - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 15. - Com a vigência desta presente Lei, de forma excepcional, o mandato do Conselho Deliberativo regido por esta Lei será até o fim desta legislatura.

Art. 16. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 17. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 23, de 24 de janeiro de 1993.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 04 de Abril de 2022, 32º. Ano da Emancipação Política e 30º. Ano da Instalação.

**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 012/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE O FUNDO SOCIAL CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 23, DE 24 DE JANEIRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Trata-se de projeto de lei visando a dar nova remodelação ao Fundo Social do Município de Tarumã, haja vista sua regulamentação está sob a égide da Lei Municipal n.º 23, de 24 de janeiro de 1.993, necessitando de novos conceitos para atendimentos da nossa população de Tarumã que tão necessita deste serviço.

Respeitado as normatividades de âmbito constitucional e legal, o novo texto normativo apresenta total harmonia com a estrutura organizacional desempenhada atualmente pela Administração, além da criação de mecanismos eficientes de gestão do Fundo Social.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio da sociedade Tarumaense, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza, objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

**OSCAR GOZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

A Sua Excelência, o Senhor:  
**RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
TARUMÃ – SP.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



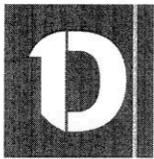
Código para verificação: B8D4-2E4D-185F-17E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 04/04/2022 13:24:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/B8D4-2E4D-185F-17E6>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A278-B9CB-FA56-5C94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 04/04/2022 13:24:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/A278-B9CB-FA56-5C94>